



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 26 de novembro de 1.967.**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE  
PESSOAL PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E  
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA  
1968.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o quadro do pessoal permanente da prefeitura de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1968 os vencimentos constantes da respectiva tabela.

**Art. 2º** - O orçamento para o exercício de 1962, deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º** - Fica também elevado a representação do prefeito municipal e do vice prefeito respectivamente para NCR\$ 170,00 e 50,00 mensais.

**Art. 4º** - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 1º da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	110,00
1- porteiro	80,00
2 -escriturário	85,00
1 -tesoureiro municipal	100,00
1- fiscal	85,00
1 -contador	145,00
1- motorista	145,00
2 -professores	80,00
1 -zelador da uzina	145,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 29 de novembro de 1967.

João Domingos Barretos  
Prefeito Municipal

Livro 03  
Pg 73

**Obs: os anexos estão a disposição na Secretária da Câmara Municipal.**